

Ter e ser

DUAS emendas querem excluir, do capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos da futura Constituição, o direito de propriedade. A preço, evidentemente, de uma mutilação do estatuto do homem, em todos os tempos e sob quaisquer civilizações. O homem brasileiro estaria assim sendo votado a um degrado da Humanidade; sendo discriminado no acesso àquilo que o senso comum diz existir para si e para seu bem.

FALAR em direito, coletivo ou individual, à propriedade é simplesmente atribuir à pessoa humana aquilo a que esta se credencia por sua condição de ser inteligente, capaz de autodeterminação, de auto-aprimoramento, de evolução e de progresso: o Direito Positivo referenda essa atribuição natural.

AESSA propriedade, que os Deputados Fernando Santana (PCB-BA) e Virgílio Guimarães (PT-MG) querem ver riscada dos direitos individuais e coletivos, nem o próprio Marx seria adverso: se Marx pautou a História pela evolução dos meios de produção, foi porque reconheceu e aceitou ser a apropriação uma das constantes da natureza humana. A apropriação é pré-

requisito lógico da produção. Não a reconhecer como um direito se reduz a um absurdo: o absurdo de fazer do homem um carente por opção.

O PATRONO de uma tal esquerda, mais tenaz do que bem informada, não pode, portanto, ser Marx. Nem Proudhon, um dos socialistas utópicos de Marx, a despeito da conhecida analogia entre propriedade e roubo. Talvez só lhe reste Rousseau, com sua visão pessimista da vida do homem em sociedade, ao discernir na propriedade a fonte e origem das desigualdades.

MAS ela poderia pelo menos refletir sobre o que insinuam nossas próprias estruturas gramaticais — a correlação entre os pronomes possessivos, indicadores da propriedade, e os pronomes pessoais — para avaliar quanto a propriedade representa, de alargamento e engrandecimento da pessoa humana. Se ao homem o ter se oferece como uma das possibilidades de ser, como negar a propriedade como direito sem detimento do homem?

ESÓ por reconhecer na propriedade um direito que cabe falar em função social

da propriedade: não fora a propriedade um benefício, para todo homem e para o homem em sua totalidade, não haveria função social alguma a cumprir. O que se recomenda, em razão do bem comum, é justamente que a propriedade se multiplique; ou que pelo menos se multipliquem seus efeitos sobre todos.

NO FUNDO, a propriedade nada mais é que a admisão da superioridade do homem sobre a natureza que o rodeia, sua capacidade de dominá-la, de transformá-la, de obter dela quanto possa render. Uma superioridade que os ideais de igualdade jamais deverão limitar: não se institui a igualdade humana sobre a dependência e a servidão à Natureza.

MENOS ainda se poderá instituir a igualdade sobre uma forma ainda pior de dependência e servidão: a dependência e servidão do homem a sua própria criação — o Estado. Instrumento do homem, o Estado não poderá jamais ser seu sucedâneo; e o preço dessa pretensão tem sido sempre consubstanciar o Estado em ditadura. Pessoal, de grupos, ou de classe, consagrando-se, em todos esses casos, a desigualdade.